ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº135/2026/PGM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRIVILEGE 21 EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, **o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Giordani dos Santos Lima** doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **PRIVILEGE 21 EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.067/0001-08, com sede na Av. Mamoré nº 300 Sala A Bairro: Cascalheira, CEP: 76813-000 - Porto Velho - RO, neste ato representada por **Marck Johnnes da Silva Lisboa**, na qualidade de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a legislação pertinente, a proposta aceita, o **Termo de Referência nº 52/2026,** devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº004.017826/2026-15, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a disponibilização, pela CONTRATADA, do espaço Villa Privilege, por 2 (dois) dias (29/10/2026, para montagem, e 30/10/2026, para realização do evento), e a prestação dos serviços de ambientação, mobiliário, sonorização, iluminação, segurança e apoio operacional, com montagem e desmontagem, para o evento de Confraternização dos Profissionais da Educação, alusivo ao Dia dos Professores, a realizar-se em 30 de outubro de 2026, para público de 4.000 (quatro mil) pessoas, em item único, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2026 e na proposta comercial aceita.

O objeto compreende os seguintes componentes, conforme a especificação mínima do item 1.1 do Termo de Referência nº 52/2026:

Item	Componente	Especificação mínima	Qtde.	Valor
1	Espaço físico	Villa Privilege, por 2 (dois) dias (29/10, montagem, e 30/10, evento); salão coberto com lotação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para 4.000 pessoas sentadas; 10 (dez) climatizadores; banheiros masculinos, femininos e acessíveis; estacionamento.	2	R$ 100.000,00
2	Hall de entrada	2 (dois) espaços instagramáveis com palmeiras, sofás, poltronas e tapetes; iluminação decorativa; tapete adesivo de 4 × 4 m.	1	R$ 10.000,00
3	Decoração do salão	Painéis em tecidos lisos decorativos para otimização de espaço e fechamento de cozinha, bares e tendas; plantas decorativas no salão; tapete adesivo para entrada (4 × 4 m) e para pista de dança (6 × 4 m); lona para painel instagramável do sindicato, com arte criada pela CONTRATADA e aprovada pela SEMED; 1.000 (mil) mesas de plástico, 4.000 (quatro mil) cadeiras de plástico e 1.000 (mil) toalhas longas; 3 (três) tendas de 10 × 10 m; montagem e desmontagem do mobiliário.	1	R$ 102.000,00
4	Sonorização e iluminação	Iluminação para o palco; sistema de sonorização compatível com o ambiente; caixas de som; mesa de som digital; microfones sem fio; técnico de som; painel de LED de 6 × 4 m; pista de dança.	1	R$ 80.000,00

5	Segurança e emergência	10 (dez) profissionais de segurança, 6 (seis) bombeiros civis e 1 (uma) ambulância durante todo o evento.	1	R$ 12.000,00
6	Operação	Coordenação geral, montagem, operação, limpeza e desmontagem, com pessoal, transporte e materiais.	1	R$ 13.500,00
Valor total				**R$ 317.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 52/2026 (ID1759644), o Estudo Técnico Preliminar Estudo Técnico Preliminar nº 59/2026, o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação e sua ratificação pela autoridade competente, a proposta comercial aceita (ID1745217), bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº004.017826/2026-15que guardem relação com o objeto da contratação, sem prejuízo da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor desta contratação é de R$317.500,00 **(trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratação é realizada sob o regime de empreitada por preço global, em item único, com execução integral do objeto, não se aplicando regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. Os valores dos componentes indicados no quadro da subcláusula 1.2 servem de referência para a fiscalização e para a glosa proporcional, não se adotando preço por pessoa como parâmetro.

3.5. Não se aplica índice de reajustamento, por se tratar de contratação de execução imediata e não continuada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 09.01.12.361.311.2.239

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000

Nota de Empenho nº 4661/2026 (ID 1780860).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de R$317.500,00 **(trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta comercial aceita, referida na subcláusula 2.1.

5.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, dos termos de recebimento e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED efetuará o pagamento em parcela única, após a execução do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa. Não haverá pagamento antecipado.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Na Nota Fiscal deverá constar o banco, a agência e o número da conta-corrente da **CONTRATADA** onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para o Município de Porto Velho/RO.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.9. Por ocasião do pagamento, a SEMED verificará a manutenção das condições jurídicas e de regularidade exigidas para a contratação.

5.10. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para ele, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

a) cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes, no Termo de Referência e neste contrato;

b) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município de Porto Velho/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do serviço, durante a montagem, a realização e a desmontagem do evento;

d) assumir os ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

f) cumprir integralmente as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por penalidades decorrentes de sua inobservância;

g) responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, qualquer parte do objeto executada com vício, defeito ou incorreção;

h) responder pelas despesas resultantes de ações e demandas decorrentes de danos causados por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, bem como pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros ligadas ao cumprimento do contrato;

i) pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;

j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em função da contratação;

k) realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, vistoria inicial e final do espaço, registrando suas condições de conservação, utilização e devolução;

l) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial aceita, no preço, prazo e forma nelas estipulados, arcando com todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

m) disponibilizar integralmente o espaço e os serviços contratados durante a montagem, a realização do evento e a desmontagem;

n) manter o espaço em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e utilização, corrigindo imediatamente falhas ou impedimentos relacionados às instalações sob sua responsabilidade;

o) manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, presente na montagem, no evento e na desmontagem (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021), interagir com os fiscais e adotar providências imediatas para sanar eventuais falhas;

p) cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos e as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência;

q) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual;

r) observar as regras de subcontratação previstas na Cláusula Décima e no Termo de Referência, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021);

s) disponibilizar equipe uniformizada e em quantidade suficiente para o atendimento de 4.000 (quatro mil) pessoas;

t) submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE o layout do salão e o projeto de decoração, inclusive a arte da lona do painel instagramável, nos termos da subcláusula 8.7;

u) separar os resíduos gerados na montagem, no evento e na desmontagem em recipientes identificados para recicláveis e não recicláveis e destiná-los à coleta do serviço de limpeza urbana, comprovando a destinação no recebimento definitivo;

v) priorizar materiais reutilizáveis na ornamentação, sendo vedado o uso de itens descartáveis de plástico de uso único.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) providenciar a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, que confirmará a data do evento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, encaminhando-a à **CONTRATADA**;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto dentro do prazo e das normas estabelecidas no Termo de Referência;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto, por meio dos servidores designados pela autoridade competente, exigindo seu fiel e total cumprimento;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

e) comunicar à **CONTRATADA**,por escrito (admitida mensagem eletrônica), qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, com prazo imediato para correção, nos termos da subcláusula 8.9;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

g) reconhecer a execução somente após a aceitação dos quantitativos e condições do objeto, observadas as disposições do Termo de Referência;

h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

i) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

k) não efetuar pagamento enquanto pendente de liquidação obrigação da **CONTRATADA**, nos termos do Termo de Referência;

l) não responder por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, nem por ônus, direitos ou obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do objeto e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

m) aprovar previamente o layout e o projeto de decoração, no prazo previsto na subcláusula 8.7;

n) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à organização do evento, como identidade visual, cronograma da programação e quantitativo definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados pela Portaria nº 580 (ID 1759642), aos quais compete acompanhar prazos e documentação, notificar a CONTRATADA, propor sanções, vistoriar a montagem, acompanhar o evento, registrar ocorrências com fotografia e horário e realizar os recebimentos provisório e definitivo, na forma estabelecida no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** e deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.4. A montagem deverá estar concluída até as 18h (dezoito horas) do dia 29/10/2026, véspera do evento, e será vistoriada pelo fiscal, mediante checklist dos componentes do quadro da subcláusula 1.2.

8.5. O evento será realizado no dia 30/10/2026, com início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e término à 0h (meia-noite), confirmada a data por meio da Ordem de Serviço.

8.6. A desmontagem e a entrega do espaço ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento.

8.7. O layout do salão e o projeto de decoração serão submetidos pela CONTRATADA à aprovação da CONTRATANTE, que se manifestará em até 1 (um) dia útil; eventuais ajustes serão feitos pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil após a comunicação, e a montagem somente será iniciada após a aprovação, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência.

8.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, ao final do evento, com registro das ocorrências, e o recebimento definitivo pelo gestor, em até 2 (dois) dias úteis após a desmontagem, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A inconformidade verificada antes ou durante o evento será comunicada ao preposto por escrito (admitida mensagem eletrônica), com prazo imediato para correção. Persistindo, será registrada para glosa proporcional e aplicação de sanção.

8.10. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização e demais orientações de execução.

8.11. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS

9.1. Os espaços deverão permanecer em condições adequadas de infraestrutura física, conservação, funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização, compatíveis com a finalidade dos eventos.

9.2. A utilização das áreas deverá respeitar a capacidade dos espaços, com lotação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para 4.000 (quatro mil) pessoas sentadas, e as autorizações pertinentes.

9.3. As partes realizarão, em conjunto, vistoria inicial e final dos espaços, registrando suas condições de conservação, utilização e devolução, conforme previsto no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

10.1. É vedada a subcontratação da disponibilização do espaço e da coordenação geral do evento, bem como a cessão ou transferência do objeto. É admitida a subcontratação dos serviços de segurança, brigada de incêndio, ambulância e locação de tendas, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto (evento de curta duração, execução concentrada e pagamento após o atesto da execução integral).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À **CONTRATADA** que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021): advertência; multa, moratória ou compensatória; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

I – multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na disponibilização do espaço ou na conclusão da montagem prevista na subcláusula 8.4, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – multa compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, apurada proporcionalmente aos componentes do quadro da subcláusula 1.2;

III – multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, considerada inexecução total a não realização do evento na data prevista, por culpa da CONTRATADA.

11.4. Para os fins do inciso I da subcláusula 11.3, considera-se atraso o descumprimento do horário de conclusão da montagem (18h do dia anterior ao evento) ou o atraso no início do evento.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. A multa será aplicada após defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo das demais sanções, e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade seguirão o processo de responsabilização previsto nos arts. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. As demais regras sobre infrações, sanções, registros e reabilitação observarão integralmente o Termo de Referência nº 52/2026 e a legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa nos casos cabíveis.

12.2. A aplicação de penalidades não impede a extinção contratual, quando cabível.

12.3. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições legalmente admitidos, mediante solicitação escrita, fundamentada e instruída com a documentação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, com início da data de sua assinatura, vinculando-se à efetiva conclusão de todas as obrigações financeiras e administrativas contratadas, abrangendo a execução do objeto, a desmontagem e a entrega do espaço, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação e a publicação exigidas pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), como condição de eficácia do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados e adotar medidas eficazes de proteção dos dados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis, dependendo de justificativa e formalização pela autoridade competente quando exigível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas administrativas municipais e dos demais preceitos de direito público aplicáveis à contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 29 de outubro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED

MARCK JOHNNES DA SILVA LISBOA

Representante Legal da Contratada

Visto:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA

Subprocuradora Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBA7361F

Publicada em	30/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
Edição	4351
Código identificador	FBA7361F

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/arom/